

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO N.º _____

Protocolo: 1028/09

Remetente: Mesa Diretora

Assunto: Resolução n.º 001/09

Dispõe sobre pagamentos de diárias para
vereadores e servidores da Câmara Municipal de
Maratáizes e dá outras providências.



DATA	HISTÓRICO
30/06/09	leitura
30/06/09	aprovação (Anexo De Paulo, Sda e Kenevslam)

AUTUAÇÃO

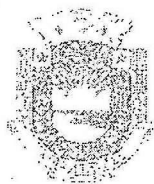
Aos Trinta dias do mês de Junho

de dois mil e Novi autua a Resolução n.º 001/09

de fls _____ e demais documentos

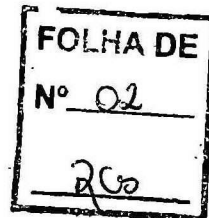
que se seguem.

Rosemaria de Costa Soares
Secretário



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



RESOLUÇÃO Nº. 003 / 09

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 1028/09

Data: 18 / 05 / 09

Protocolista: [Signature]

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora desta Casa de Leis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marataízes aprovou e seu Presidente promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A concessão, de diárias a que os Vereadores e servidores, fazem jus nos afastamentos para atendimento do interesse da Câmara Municipal de Marataízes, serão concedidos na forma expressa desta Resolução.

Art. 2º - Aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Marataízes que se afastarem do Município, em caráter eventual ou transitório, a serviço para desempenho de missão de representação, participação em eventos de interesse do Legislativo, farão jus ao recebimento de diárias.

§ 1º - A decisão quanto à oportunidade e conveniência de viagens, sobre as quais incidam as indenizações e ressarcimentos, compete:

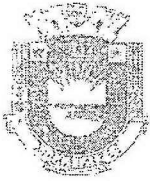
I- ao Presidente.

Art. 3º - As diárias serão destinadas a indenizar os servidores e vereadores pelas despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem, pedágios, e outras pertinentes, por dia de afastamento da sede do serviço, sempre que houver pernoite.

§ 1º - Quando não houver pernoite e o afastamento ocorrer por um período superior a seis horas, os servidores e vereadores terão direito a 50%(cinquenta por cento) do valor da diária.

§ 2º - O período de deslocamento será contado a partir do horário de saída da sede do Município até o retorno.

§ 3º - Nas viagens em que o período de deslocamento for inferior a seis horas, o vereador ou servidor será reembolsado pelas despesas que efetuar e comprovar com alimentação, pedágios, e outras pertinentes, mediante juntada à prestação de contas de bilhetes de passagem, notas fiscais, cupons fiscais e outros relacionados a cada pagamento efetuado.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



§ 4º - É vedado o pagamento de diária quando os deslocamentos ocorrerem entre os Municípios situados até 60(sessenta) quilômetros da sede do Município, quando não ocorrer pernoite.

Art. 4º - Os valores de diárias estão expressos em real, consoante tabela que é parte integrante do Anexo I desta Resolução.

Art. 5º - Os valores das diárias serão pagas antecipadamente ou após a realização da viagem, mediante requerimento assinado pelo interessado, desde que autorizada pelo Presidente.

§ 1º - Se, por qualquer motivo, a liberação do numerário relativo às diárias e outras despesas não for feita adiantadamente, desde que à viagem e as despesas tenham sido previamente autorizadas, o reembolso poderá ser realizado após a apresentação do relatório de viagem.

§ 2º - O servidor e Vereador que receberem diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º - Caso não haja devolução por parte dos servidores e vereadores no primeiro dia útil imediato ao vencimento do prazo previsto, as importâncias a serem restituídas, efetuar-se-á imediatamente o desconto integral em folha de pagamento.

Art. 6º - Não será autorizada viagem ou liberação do respectivo numerário para vereador ou servidor quando o mesmo não tiver apresentado a Prestação de Contas e o Relatório de Atividade, quando for o caso, relativos à viagem anteriormente empreendida.

Art. 7º - Somente será concedida diária nos limites dos recursos orçamentários do respectivo exercício financeiro de acordo com a disponibilidade financeira.

Art. 8º - Em todos os casos de deslocamentos para viagens previstos nesta Resolução é obrigatória a apresentação da respectiva prestação de contas através do Relatório de Viagem.

Art. 9º - Constitui infração grave, na forma que dispõe o Regimento Interno e o Código de ética, conceder ou receber diária sem que se mostre presente o interesse público ou indevidamente.

Art. 10 - Constitui infração grave, na forma que dispõe o Regimento Interno e o Código de ética, conceder ou receber diária sem que se mostre presente o interesse público ou indevidamente.

Art. 11 - Ficam fazendo parte integrante desta Resolução os Anexos I, II e III, respectivamente.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Marataízes, 18 de maio de 2009.

Câmara Municipal de Marataízes- Plenário Elias Silva.

LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA

Presidente



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



VENCESLAU TINOCO SERAFIM

Vice-Presidente

ADEMILTON RODOVALHO

Secretário

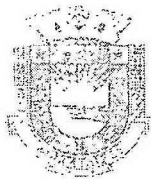
ANEXO I	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
PRESIDENTE/VEREADORES -	R\$ 300,00	R\$ 400,00
PROCURADOR/ASSESSORES JURÍDICOS-	R\$ 250,00	R\$ 350,00
ASSESSOR CONTÁBIL E OUVIDOR-	R\$ 250,00	R\$ 350,00
DEMAIS SERVIDORES-	R\$ 180,00	R\$ 280,00

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Marataízes- ES.

O Vereador/Servidor abaixo assinado, nos termos da Resolução nº ____, de __/__/____, vem à V.Ex^a, requerer autorização para viagem conforme destino abaixo, bem como o recebimento da respectiva diária:



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DESTINO: _____

MOTIVO DA VIAGEM: _____

PERNOITE: () SIM () NÃO

PARTIDA: ____/____/____ ÀS _____ HORAS.

CHEGADA: ____/____/____ ÀS _____ HORAS

Câmara Municipal de Marataízes, ____/____/____

Requerente

ANEXO III

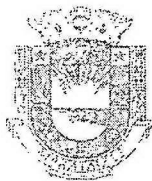
RELATÓRIO DE VIAGEM / PRESTAÇÃO DE CONTAS/REEMBOLSO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

O Vereador/Servidor abaixo assinado, nos termos da Resolução nº ____, de __/__/____, vem à V.Exª apresentar o respectivo relatório de viagem conforme abaixo:

PARTIDA: ____/____/____ ÀS _____ HORAS.
REGRESSO: ____/____/____ ÀS _____ HORAS.
DESTINO: _____

MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO: _____



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: _____

PERNOITE: () SIM () NÃO

QUANTAS: ()

IMPORTÂNCIA A RECEBER R\$

Câmara Municipal de Marataízes, ____/____/____.

Requerente



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 07

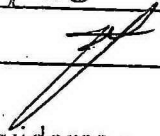
RCs

PARECER PROCURADOR nº 052/2009

Câmara Municipal de Maratáizes

Protocolo nº 1278/09

Data: 30 / 06 / 09

Protocolista: 

Projeto de RESOLUÇÃO nº

Iniciativa: Mesa Diretora

Objeto: dispõe sobre o pagamento de diárias para vereadores e servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

RELATÓRIO - Veio-me o mencionado projeto de RESOLUÇÃO tratando da fixação do valor de diárias Na forma do ANEXO I com variação entre deslocamentos para dentro e fora do Estado.

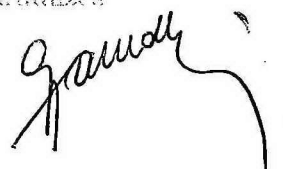
Tem o projeto a característica de regulamentar quando é devida a diária por completo (nos deslocamentos com pernoite) e quando é admitida sua redução em 50% nos deslocamentos superiores a 6 horas; complementarmente estabelece que quando houve o deslocamento em tempo inferior a 6 horas, caberá ressarcimento de despesas necessárias, comprovadas.

Minuciosa em sua tarefa a RESOLUÇÃO realça dentre outras questões, em seu art. 7º que a concessão de diárias fica submetida aos limites orçamentários próprios e disponibilidade financeira.

O relatório de viagem é obrigatório e a concessão, o deferimento de participação em eventos fica condicionada à demonstração do interesse público.

Eis, no breve o relatório:

FUNDAMENTAÇÃO - A matéria se insere no âmbito privativo da Câmara Municipal conforme está posto na LOM art. 63 e incisos, já que cabe a este Poder dispor sobre a organização e funcionamento de seus serviços, dentre outros.





Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 08
PCO

A via normativa – RESOLUÇÃO – mostra-se apropriada para veiculação da matéria, sendo que HELY LOPES MEIRELLES² conceitua a Resolução como ***“deliberação político-administrativa do plenário, ou simplesmente administrativa da Mesa, promulgada pelo presidente sobre matéria privativa da câmara e de efeitos internos.”***

Como se vê a RESOLUÇÃO pode ser PLENÁRIA ou exclusivamente da MESA DIRETORA, havendo amparo em qualquer das espécies que for aqui adotada.

CONCLUSÃO – com estas curtas considerações, entendo que a RESOLUÇÃO PODE SER DA MESA DIRETORA, tão somente, ou TORNAR-SE UMA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA e neste caso, sugiro o prosseguimento do processo com o envio dos autos às comissões, em especial a de Justiça e Redação final para ser ali apreciada, e, após, ser submetida a proposição, discussão e votação, necessitando para aprovação do voto da maioria simples.

Marataízes, em 29 de junho de 2009.


Edmilson Garioli
Procurador.

² MIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 12ª. Edição atualizada por Célia Marisa Prendes e Márcio Schneider Reis. Malheiros Editores Ltda : São Paulo, 2001, p. 606.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE

Nº 09

RCo

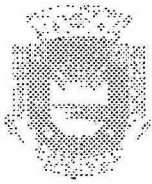
Sr. Presidente,

Resolução 005/09

Informo que há doação de terreno para
uma escola 338054 do orçamento aprovado para
despesa prevista.

em 30/06/09

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
Jones Brumana Marolla
CONTADOR - CRC 4572-ES



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 10
RC

COMISSÃO DE JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

Dispõe sobre pagamentos de diárias para vereadores e servidores da Câmara Municipal de Marataízes e dá outras providências.

Veio a Comissão, Resolução da Mesa Diretora nº 001/2009, para parecer sobre a Constitucionalidade, Juridicidade e Boa técnica de redação.

A presente proposição de acordo com o parecer do procurador poderá seguir o trâmite normal.


Assim, entende esta comissão que o projeto é constitucional.

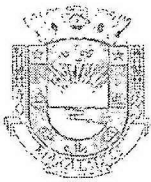
É o parecer.

Marataízes, 30 de junho de 2009.

Ida Maria Zeltzer Gazzani
Presidente


Agissé Melchíades de Souza Filho
Vice Presidente


Ademilton Rodovalho Costa
Membro



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE PREÇO.

Dispõe sobre pagamento de diárias para servidores e vereadores da Câmara Municipal de Maratáizes e dá outras providências.

Referido Projeto de Resolução da Mesa Diretora nº 001/2009 dispõe sobre pagamento de diárias para servidores e vereadores da Câmara Municipal.

A comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbice ao regular processamento da proposição.

Encontra-se nos autos a previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Assim não encontramos nenhum óbice quanto ao prosseguimento regular da proposição.

É o parecer.

Maratáizes, 30 de junho de 2009.

Câmara Municipal de Maratáizes - Plenário Elias Silva


JESUEL ERNANDES FABIANO
Presidente-Relator

Ad Hoc. 
VESCESLAU TINOCO SERAIM
Voto do Vice-Presidente

Ad Hoc. 
IDA MARIA ZELTZER GAZZANI
Voto do Membro



CERTIDÃO

CERTIFICO que a Presente Resolução nº. 001/09 foi lida e **APROVADA**, em Sessão Ordinária, na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa:.....sim

Agissé Melchíades de Souza Filho:.....sim

Ida Maria Zeltzer Gazzani.:.....ausente

Jesuel Fernandes Fabiano.....sim

Luiz Carlos Silva Almeida:.....**Presidente**

Paulo César Azevedo Rezende:.....ausente

Robertino Batista da Silva:.....sim

Venceslau Tinoco Serafim.....ausente

Willian de Souza Duarte:..... sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 30 de Junho de
2009

Luiz Carlos Silva Almeida
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo


FOLHA DE
Nº 18
Reb

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que na data de 01/07/09, afixei a Resolução nº 001/09, no quadro de aviso desta Casa de Leis, para cumprir obrigação de dar publicidade ao ato, obedecendo ao disposto no art. 33 e seguintes da LOM.

Câmara Municipal de Marataízes
Plenário "Elias Silva"
01 de julho de 2009.

Atenciosamente,


Rosemary da Costa Soares
Assessora Administrativa